



Tema	Númer Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
3	8.12.1.000003	0816601-16.2015.8.12.0001/50000	0816601-16.2015.8.12.0001	Des. Sideni Soncini Pimentel	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade					
06/08/2018, publicada em 20/08/2018					
Julgamento de mérito					
11/03/2019, publicado em 12/06/2019					
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito					
Direito Administrativo					
Assuntos					
10377					
Questão submetida a julgamento					
<i>"Definir o termo inicial para contagem do prazo de validade do processo seletivo interno para graduação da Polícia Militar; se é a partir da matrícula no curso de formação ou da homologação do resultado final do certame."</i>					
Referência legislativa					
Art. 37, inciso IV, da Constituição Federal; Art. 15-B, § 8º, da Lei Complementar Estadual 53/1990.					
Tese Firmada					
<i>"O prazo sexagesimal improrrogável de validade do Processo Seletivo Interno para Ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Quadro da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, regido pelo Edital n. 1/2013/SAD/SEJUSP/PM3/PMMS, Habilitação por Mérito Intelectual, teve início no dia 10.10.2013, face a homologação da Ata de Matrícula (2/CFS/2013 Mérito Intelectual, de 2.10. 2013), promovida por meio do Edital 15/2013/PM3 CFS, de 9.10.2013, publicado no DOE 8.534, e se encerrou em 09.12.2013."</i>					
Observações					
* Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.					

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – INÍCIO DO PRAZO DE VALIDADE CONTADO DA DATA DE MATRÍCULA DO CURSO DE FORMAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO E DEFERIMENTO DAS MATRÍCULAS REALIZADAS – CERTAME ENCERRADO QUANDO DA ABERTURA DA NOVA SELEÇÃO INTERNA – CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO ANTERIOR FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO – INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO COM PREFERÊNCIA SOBRE OS CANDIDATOS APROVADOS NA NOVA SELEÇÃO – TESE JURÍDICA FIXADA E APLICADA AO CASO EM CONCRETO – RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tese jurídica fixada: "O prazo sexagesimal improrrogável de validade do Processo Seletivo Interno para Ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Quadro da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, regido pelo Edital n. 1/2013/SAD/SEJUSP/PM3/PMMS, Habilitação por Mérito Intelectual, teve início no dia 10.10.2013, face a homologação da Ata de Matrícula (2/CFS/2013 Mérito Intelectual, de 2.10. 2013), promovida por meio do Edital 15/2013/PM3 CFS, de 9.10.2013, publicado no DOE 8.534, e se encerrou em 09.12.2013." 2. Aplicação da tese ao caso concreto, impõe o não provimento do apelo, posto que o candidato aprovado fora do número de vagas ofertadas no edital anterior não possui direito à convocação para matrícula no curso de formação oferecido no novo certame, o qual foi deflagrado pelo Edital n. 1/2014/SAD/SEJUSP/PMMS, publicado no DOE n. 8.665, de 29.04.2014. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar procedente o incidente, com fixação de tese jurídica, nos termos do voto do relator. Ausente, por férias, o Des. João Maria Lós.